

## TABELA IV

**COMBINAÇÕES A UTILIZAR NA CASA 37  
NAS TROCAS COM DETERMINADAS PARTES  
DO TERRITÓRIO ADUANEIRO DACOMUNIDADE NAS QUAIS SÃO APLICÁVEIS  
AS DISPOSIÇÕES DA DIRECTIVA 77/388/CEE E PARTES DESTE TERRITÓRIO  
NAS QUAIS ESTAS DISPOSIÇÕES NÃO SÃO APLICÁVEIS**

**=TIPO DE DECLARAÇÃO “CO”=**

<b>CASA 37 1.ª SUBCASA</b>	<b>REGIME</b>	<b>OBSERVAÇÕES (2.ª Subcasa da casa 37)</b>
<b>0700<sup>1</sup></b>	<b>Sujeição a um regime de entreposto que não o regime de entreposto aduaneiro.</b>	Se for caso disso apor 9ZF
<b>0710</b>	Sujeição a um regime de entreposto, que não o regime de entreposto aduaneiro, de mercadorias exportadas definitivamente. (Retorno)	Se for caso disso apor 9ET
<b>0751</b>	Sujeição a um regime de entreposto, que não o regime de entreposto aduaneiro, de mercadorias previamente sujeitas ou obtidas sob o regime de aperfeiçoamento activo (sistema suspensivo).	
<b>0753</b>	Sujeição a um regime de entreposto, que não o regime de entreposto aduaneiro, de mercadorias previamente sujeitas ao regime de importação temporária.	
<b>0771</b>	Sujeição a um regime de entreposto, que não o regime de entreposto aduaneiro, de mercadorias previamente sujeitas ao regime de entreposto aduaneiro.	

<sup>1</sup> Sempre que na casa 37 constar um código iniciado por 07, na casa 49 tem de constar a identificação de um entreposto fiscal

CASA 37 1.ª SUBCASA	REGIME	OBSERVAÇÕES (2.ª Subcasa da casa 37)
0778	Sujeição a um regime de entreposto, que não o regime de entreposto aduaneiro, de mercadorias previamente colocadas numa zona franca sujeita às modalidades de controlo do tipo II.	
4900	<b>Introdução no consumo de mercadorias comunitárias no âmbito das trocas comerciais entre partes do território aduaneiro da comunidade nas quais são aplicáveis as disposições da directiva 77/388/CEE e partes deste território nas quais estas disposições não são aplicáveis, ou no âmbito das trocas comerciais entre partes deste território em que não são aplicáveis estas disposições.</b>	Se for caso disso apor 9ZF ou 4IF
4910	Introdução no consumo de mercadorias comunitárias reintroduzidas na Comunidade após uma exportação definitiva.	Se for caso disso apor 9ET
4951	Introdução no consumo de mercadorias comunitárias previamente sujeitas ao regime fiscal de aperfeiçoamento activo.	
4953	Introdução no consumo de mercadorias comunitárias previamente sujeitas ao regime de importação temporária.	
4971 <sup>2</sup>	Introdução no consumo de mercadorias comunitárias previamente introduzidas em entreposto aduaneiro.	
4978 <sup>3</sup>	Introdução no consumo de mercadorias comunitárias previamente colocadas numa Zona Franca sujeita às modalidades de controlo tipo II.	

<sup>2</sup> Nestes casos na casa 49 tem de constar a identificação do entreposto

<sup>3</sup> Nestes casos na casa 49 tem de constar a identificação da zona franca (não aplicável à **Zona Franca da Madeira** – modalidade de controlo tipo I)

CASA 37 1.ª SUBCASA	REGIME	OBSERVAÇÕES (2.ª Subcasa da casa 37)
5100	Sujeição ao regime fiscal de aperfeiçoamento activo .	Apor <b>obrigatoriamente</b> um dos seguintes códigos: A04 ou A05, podendo a estes estar associado o código 9ZF
5122	Sujeição ao regime de aperfeiçoamento activo de mercadorias previamente exportadas temporariamente no âmbito de um regime de aperfeiçoamento passivo diferente do referido no código 21.	Apor <b>obrigatoriamente</b> um dos seguintes códigos: A04 ou A05
5151	Sujeição ao regime de aperfeiçoamento activo de mercadorias previamente sujeitas ao mesmo regime.	Apor <b>obrigatoriamente</b> um dos seguintes códigos: A04 ou A05
5153	Sujeição ao regime de aperfeiçoamento activo de mercadorias previamente sujeitas ao regime de importação temporária.	Apor <b>obrigatoriamente</b> um dos seguintes códigos: A04 ou A05
5171 <sup>4</sup>	Sujeição ao regime de aperfeiçoamento activo de mercadorias previamente introduzidas em entreposto aduaneiro.	Apor <b>obrigatoriamente</b> um dos seguintes códigos: A04 ou A05
5178 <sup>5</sup>	Sujeição ao regime de aperfeiçoamento activo de mercadorias previamente colocadas numa Zona Franca sujeita às modalidades de controlo tipo II.	Apor <b>obrigatoriamente</b> um dos seguintes códigos: A04 ou A05
5300	<b>Sujeição ao regime de importação temporária.</b>	Apor <b>obrigatoriamente</b> um dos seguintes códigos: D01 a D29, podendo a estes estar associado o código 9ZF
5322	Sujeição ao regime de importação temporária de mercadorias exportadas temporariamente no âmbito de um regime de aperfeiçoamento passivo diferente do referido no código 21.	Apor <b>obrigatoriamente</b> um dos seguintes códigos: D01 a D29
5351	Sujeição ao regime de importação temporária de mercadorias previamente sujeitas ou obtidas no âmbito do regime “fiscal” de aperfeiçoamento activo	Apor <b>obrigatoriamente</b> um dos seguintes códigos: D01 a D29

<sup>4</sup> Nestes casos na casa 49 tem de constar a identificação do entreposto

<sup>5</sup> Nestes casos na casa 49 tem de constar a identificação da zona franca (não aplicável à **Zona Franca da Madeira** – modalidade de controlo tipo I)

CASA 37 1.ª SUBCASA	REGIME	OBSERVAÇÕES (2.ª Subcasa da casa 37)
5353	Sujeição ao regime de importação temporária de mercadorias previamente sujeitas ao mesmo regime.	Apor <b>obrigatoriamente</b> um dos seguintes códigos: D01 a D29
5371 <sup>6</sup>	Sujeição ao regime de importação temporária de mercadorias previamente colocadas em entreposto aduaneiro.	Apor <b>obrigatoriamente</b> um dos seguintes código: D01 a D29
5378 <sup>7</sup>	Sujeição ao regime de importação temporária de mercadorias previamente colocadas numa Zona Franca sujeita às modalidades de controlo tipo II.	Apor <b>obrigatoriamente</b> um dos seguintes código: D01 a D29
	<b>Reintrodução com introdução no consumo.</b>	
6122	Reintrodução com introdução no consumo de mercadorias exportadas temporariamente no âmbito do regime aduaneiro de aperfeiçoamento passivo.	Caso seja utilizado o sistema de Trocas Comerciais Padrão sem importação antecipada, apor o código 2TP; A este pode estar ou não associado o código 9ET
6123	Reintrodução com introdução no consumo de mercadorias exportadas temporariamente com vista a um retorno ulterior no estado inalterado.	Se for caso disso apor 9ET

<sup>6</sup> Nestes casos na casa 49 tem de constar a identificação do entreposto

<sup>7</sup> Nestes casos na casa 49 tem de constar a identificação da zona franca (não aplicável à **Zona Franca da Madeira** – modalidade de controlo tipo I)

CASA 37 1.ª SUBCASA	REGIME	OBSERVAÇÕES (2.ª Subcasa da casa 37)
7100 <sup>8</sup>	<b>Colocação em entreposto aduaneiro de mercadorias comunitárias.</b>	
7122	Colocação em entreposto de mercadorias comunitárias (reintrodução) previamente exportadas temporariamente para um regime de aperfeiçoamento passivo diferente do referido em 21.	
7151	Colocação em entreposto de mercadorias comunitárias previamente sujeitas ao regime “fiscal” de aperfeiçoamento activo.	
7153	Colocação em entreposto de mercadorias comunitárias previamente sujeitas ao regime de importação temporária.	
7171	Colocação em entreposto de mercadorias comunitárias previamente introduzidas noutra entreposto (transferência).	
7178	Colocação em entreposto de mercadorias comunitárias previamente colocadas numa Zona Franca sujeita às modalidades de controlo tipo II.	
7800 <sup>9</sup>	<b>Colocação de mercadorias comunitárias em zona franca sujeita às modalidades de controlo do tipo II.</b>	
7851	Colocação em zona franca sujeita às modalidades de controlo do tipo II de mercadorias comunitárias previamente sujeitas ou obtidas sob o regime de aperfeiçoamento activo (sistema suspensivo).	
7853	Colocação em zona franca sujeita às modalidades de controlo do tipo II de mercadorias comunitárias previamente sujeitas ao regime de importação temporária.	
7871	Colocação em zona franca sujeita às modalidades de controlo do tipo II de mercadorias comunitárias previamente sujeitas ao regime de entreposto aduaneiro.	
7878	Colocação em zona franca sujeita às modalidades de controlo do tipo II de mercadorias comunitárias previamente colocadas no mesmo destino.	

<sup>8</sup> Sempre que os códigos da 1.ª subdivisão da casa 37 se iniciarem por 71, obrigatoriamente na casa 49 tem de constar o código do entreposto aduaneiro

<sup>9</sup> Sempre que os códigos da 1.ª subdivisão da casa 37 se iniciarem por 78, obrigatoriamente na casa 49 tem de constar o código da zona franca (não aplicável à **Zona Franca da Madeira** – modalidade de controlo tipo I)